DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7534/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7247/2017
PROTOCOLO	: 1808156
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS
JURISDICIONADO	: RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 424.356,30

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E REGIMENTAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 012/2017, realizado pelo **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS**, CNPJ/MF nº 03.343.118-0001/00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo José Severino de Lima, CPF nº 362.082.056-20, tendo como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas de alimentos, para serem distribuídas às pessoas

carentes do Município de Paranaíba/MS, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, artigo 120, I, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–38269/2017 (peça 23), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 12/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC – 13945/2018 (peça 24) opinou pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado, nos termos do artigo 120, I, "a", c/c o artigo 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 012/2017, que seguiu rigorosamente o artigo 1º e seguintes da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c o Decreto Estadual n° 11.676/2004.

Quanto aos documentos correspondentes à fase licitatória do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2017, realizado pelo **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS**, CNPJ/MF nº 03.343.118-0001/00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo José Severino de Lima, CPF nº 362.082.056-20, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator